

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Nº 400.000.003/2010

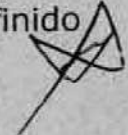
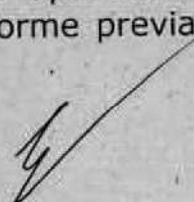
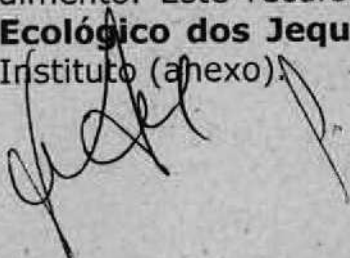
Pelo presente Termo de Compromisso, firmado com base no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 combinado com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 a **CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 00.043.471/0001-87** estabelecida no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN Quadra 02, Lote 1370, Asa Norte, Brasília-DF, doravante **denominada COMPROMITENTE**, representada neste ato por seu **SÓCIO-DIRETOR, EDUARDO OLIVEIRA VILLELA, RG nº**  **Confidencial**  **Confidencial** e **CPF**  **Confidencial**  **Confidencial**

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e em virtude do que consta do **Processo nº 190.000.400/2006**;

firma o presente termo de compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Edifício Bittar - Brasília/DF, CEP: 70.750-543 **doravante denominado IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**, nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a fixação de ações mediante as quais a **COMPROMITENTE** deverá implementar a compensação ambiental estabelecida no processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado **MARINA INN**, localizado no Setor Hoteleiro e Turismo Norte - SHTN Trecho 02 Lote nº 03 Esportivos Sul, Brasília - DF.
- 1.2. A compensação ambiental objeto desse instrumento decorre das exigências feitas pelo IBRAM no **Parecer Técnico nº 129/2010 - GELAM/DILAM/SULFI**, e constitui **condicionante** para a **emissão da Licença de Operação** do empreendimento.
- 1.3. O valor da compensação ambiental foi calculado com fundamento na Lei Federal nº 9.985/00, nos Decretos Federais nº 4.340/02 e 6.848/09 e na Resolução CONAMA nº 371/06. A **COMPROMITENTE** pagará ao IBRAM o valor de **R\$148.816,08** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos), que corresponde a **0,214285714% (zero ponto vinte e um por cento)** do valor do empreendimento. Este recurso deverá ser aplicado na **reforma do Parque Ecológico dos Jequitibás**, conforme previamente definido por este Instituto (anexo).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

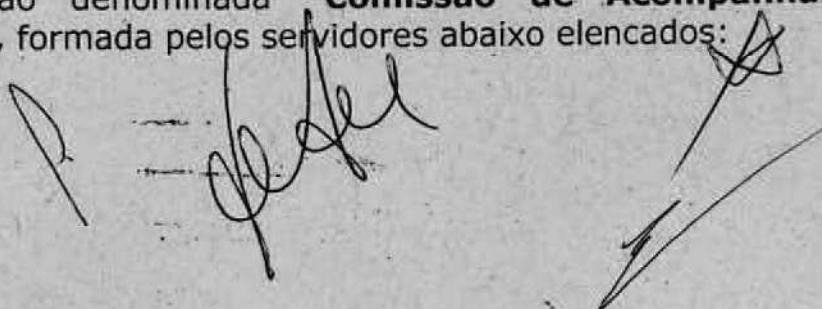
- 2.1. A **COMPROMITENTE** se obriga a aplicar os recursos na execução dos projetos elaborados pelo **IBRAM** com base no **Plano de Aplicação dos Recursos**, que é parte integrante deste termo. O prazo para execução dos serviços é de 180 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. Os recursos deverão ser aplicados no prazo previsto no item anterior.
- 2.3. Os projetos elaborados pelo **IBRAM**, que constitui parte integrante do presente Termo, serão compostos por projetos hidráulicos, elétricos e estruturais e serão entregues à **COMPROMITENTE** após a sua assinatura.
- 2.4. Incumbe à **COMPROMITENTE** apresentar dois orçamentos das obras definidas pelo **IBRAM**, conforme projetos entregues pelo **IBRAM** num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos projetos.
- 2.5. Incumbe à **COMPROMITENTE**, firmar contrato com a empresa selecionada para executar as obras referentes à reforma do Parque Ecológico dos Jequitibás. Eventual alteração no projeto não modificará o prazo previsto no item 2.1.
- 2.6. A **COMPROMITENTE** deverá comunicar ao **IBRAM**, por meio de correspondência oficial, os responsáveis titulares pela Execução da obra.
- 2.7. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar relatórios bimestrais sobre o andamento da obra. Ao término das atividades, deverá apresentar o respectivo relatório final.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando julgar necessário, o **IBRAM** poderá exigir a apresentação do relatório a qualquer tempo.

§1º. A **COMPROMITENTE** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o relatório solicitado pelo **IBRAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 3.1. O **IBRAM** acompanhará a execução da obra por meio de uma comissão denominada "**Comissão de Acompanhamento da Obra**", formada pelos servidores abaixo elencados:



Coordenação:

Arq. - **Dulcinéa Dalla Bernadina Fontana**; Matrícula: 18305-9.

Equipe Técnica:

- Engenheiro Civil - **Alexandre Guimarães Neumann** - Matrícula: 198.203-6;
- Técnico em Edificações - **Josinaldo Alves de Souza** - Matrícula: 183.994-2;
- Técnico em Topografia - **Marilton Lupatini Chrispim** - Matrícula: 184.090-8.

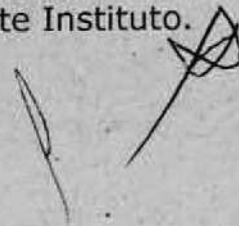
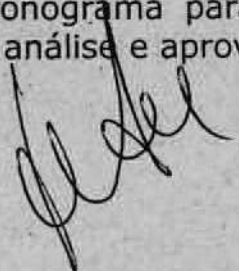
Parágrafo único. Em caso de impedimento destes, novos servidores serão nomeados para compor a comissão.

- 3.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá também apresentar um orçamento, selecionar e aprovar o orçamento final, bem como será responsável por atestar os serviços realizados e autorizará, quando verificado o cumprimento das obras, o pagamento dos serviços que será efetuado pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. Qualquer alteração no projeto e na especificação da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser previamente autorizada pela Comissão mencionada na cláusula terceira. Nesse caso, o prazo fixado neste Termo poderá ser revisto.
- 4.2. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais, que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas, de imediato, pela **COMPROMITENTE**, devendo o fato ser imediatamente comunicado à comissão.
- 4.3. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela **COMPROMITENTE**, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese, deverá ser elaborado um novo Cronograma para Execução das Obras, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

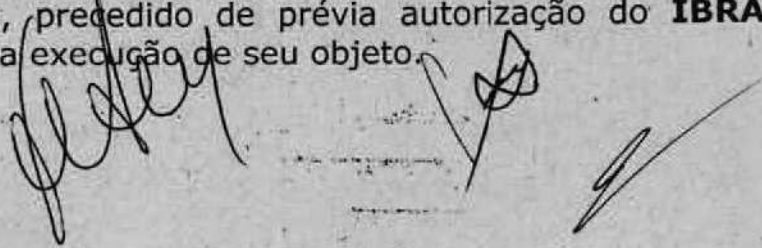
- 5.1. Eventuais atrasos na execução do presente compromisso deverão ser devidamente justificados pela **COMPROMITENTE**, podendo o **IBRAM** aceitar ou não, aplicando as sanções administrativas pertinentes.
- 5.2. A mora injustificada, decorrente de culpa da **COMPROMITENTE**, a sujeitará ao pagamento de multa diária correspondente a 0,16% do valor da parcela em atraso, independentemente de notificação. Essa penalidade será aplicada nos primeiros 60 (sessenta) dias de mora.
- 5.3. Independentemente de notificação, após o sexagésimo dia de mora, considera-se inexecutado o termo, e a **COMPROMITENTE** estará sujeita ao pagamento de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da compensação ambiental.
- 5.4. No caso do inadimplemento das obrigações objeto deste Termo, o **IBRAM** adotará, por meio dos órgãos de licenciamento e fiscalização, as sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO JUDICIAL

- 6.1. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil, e o inadimplemento das obrigações aqui previstas ensejará processo de execução judicial.
- 6.2. A execução judicial do presente termo não prejudica as sanções administrativas a serem aplicadas pelo **IBRAM** pertinentes ao não cumprimento de condição do licenciamento ambiental, bem como as sanções penais aplicáveis à espécie.
- 6.3. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeitará a **COMPROMITENTE** ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC-FIPE, índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, até a sua efetiva liquidação, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. Este termo de compromisso tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo, precedido de prévia autorização do **IBRAM**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8. O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela **COMPROMITENTE** para que surta os efeitos legais.

Parágrafo único – Deverá a **COMPROMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação no DODF, mediante extrato. Após efetuada a publicação, deverá apresentar a este **IBRAM** no prazo máximo de 10 (dez) dias, o comprovante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2010.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Gustavo Souto Maior Salgado
Presidente do IBRAM

CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

Eduardo Oliveira Villela

RG:

CPF:

 Confidencial

dencial

Sócio-Diretor

1ª testemunha

Wilson Ricardo Blanco

CPF:

 Confidencial

2ª testemunha

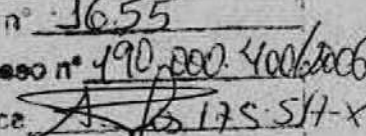
Lander Moreira Cabral

CPF:

 Confidencial

CPF:

 Confidencial

Folha nº 1655
Processo nº 490.000.400/2006
Rubrica: 

RECEBIDO

Em 15/12/2010

Por 11:40

Rubrica